



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 47/2018

**SOBRE:.** Dispõe sobre a divulgação da dispensação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde.

**Esta Comissão apresenta a seguinte redação:**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Poder Público poderá publicar, todo início de mês, no jornal do município, no portal de transparência, através do site oficial, e em todas as Unidades Básicas de Saúde, onde houver farmácia, da rede municipal:

Parágrafo único. A quantidade de medicamentos:

I – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

II - Unidades Básicas de Saúde - "UBS".

Art. 2º Em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei da Transparência, na dispensação de medicamentos para os munícipes, nas unidades de que trata o **caput** anterior, poderá a Secretaria da Saúde:

§1º Emitir receituários numerados para todas as Unidades Básicas de Saúde e demais unidades onde houver farmácia.

§2º Divulgar a quantidade de medicamentos dispensados relacionados ao número do receituário.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 03 de agosto de 2018.

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*